



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 02/2016

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2016 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Executivo Municipal que:

“As referidas contratações justificam-se em virtude de que algumas Secretarias estão com falta de pessoal nesse Cargo, principalmente as Secretarias que realizam serviços essenciais e obras, tais como a Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Política Urbana, tendo em vista o frequente aumento da demanda de serviços em virtude das condições climáticas, que prejudicam a realização dos serviços e a Secretaria Municipal de Saúde que a cada dia aumenta a demanda da procura por serviços pela população Nonoaiense,”

É o breve relato dos fatos.

PARECER

Nos termos do art. 19 da LOM, *in verbis*:

Art. 19. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cristalino que o Executivo Municipal busca continuamente aperfeiçoar sua gestão e atender a população municipal da melhor forma possível.

É cediço, também, que a disponibilização de recursos para propiciar as ferramentas de manutenção dos serviços essenciais, *in casu*, dever ser célere e eficiente, sob pena de não atender aos anseios da sociedade por falta de funcionários públicos.

Uma vez que a Temperatura da Superfície do Mar (TSM) no Pacífico Equatorial permanece com anomalia positiva. Este padrão configura um evento El Niño de forte intensidade para os próximos meses. No oceano Atlântico Sudoeste persistem anomalias positivas entre o litoral norte da Argentina e o Sudeste do Brasil.

O padrão das anomalias positivas da TSM no Pacífico Equatorial destes últimos meses, confirma um evento El Niño forte para o próximo trimestre. Com a persistência deste padrão, associado às anomalias positivas de TSM no Atlântico Sudoeste, espera-se fortes anomalias positivas de precipitação no Estado para a primavera. Com aumento da precipitação, as temperaturas também serão afetadas nos seus padrões climatológicos.

(http://www.inmet.gov.br/portal/portal_antigo/clima/prog_clima_rs/pdf/bol_set2015.pdf)

Assim, haja vista os altos índices pluviométricos registrados tanto na cidade quanto no interior do Município, esta Procuradoria entende que justificada a contratação temporária de motoristas para a essencial manutenção da eficiência dos serviços prestados.

Por fim, na análise desta assessoria, está caracterizado o excepcional interesse público na contratação de motoristas para recompor o quadro dos servidores das Secretarias Municipais.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

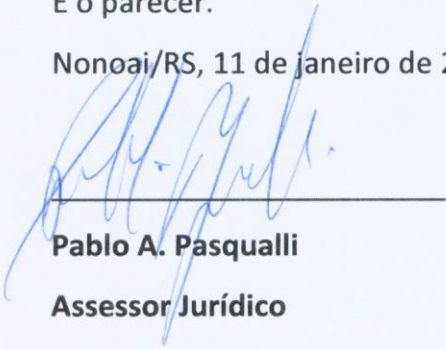
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 002/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Nonoai/RS, 11 de janeiro de 2016.



Pablo A. Pasqualli

Assessor Jurídico